



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO N.º: 148 | ÉPOCA: 2019/2020 | DATA: 24.ABR.2020

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

CONSELHO DE JUSTIÇA

O Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 23 de abril de 2020, deliberou:

“ACÓRDÃO

ACORDAM NO CONSELHO DE JUSTIÇA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

A. RELATÓRIO

CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA (doravante Recorrente) veio interpor, junto deste Conselho de Justiça, **RECURSO** da decisão proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 13 de fevereiro de 2020, no processo disciplinar n.º. 194-2019/2020, que lhe aplicou a sanção de multa no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por distúrbios durante o jogo 336 e consequente infração do art.º 62.º do Regulamento de Disciplina (doravante RD).

Antes de entrar na análise do mérito da causa, importa analisar se estão reunidos os pressupostos processuais de admissibilidade do presente recurso.

De acordo com o artigo 41.º, n.º 1 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB), compete ao Conselho de Justiça, “...cabe conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.”.

O Recorrente tem legitimidade nos termos da al. b) do art.º 107.º do RD.

O recurso é tempestivo e foi paga a caução, devendo o mesmo ser admitido liminarmente.

B. FUNDAMENTAÇÃO

O Recorrente fundamenta o seu recurso nas seguintes conclusões:

- (i) A deliberação do Conselho de Disciplina enferma de erro de direito por não se encontrar preenchido o tipo legal de infração previsto e punido pelo art.º 62.º do RD e de erro quanto à matéria de facto, fundado em errada apreciação da prova existente;
- (ii) A sanção é ilegal por não se verificarem os requisitos indispensáveis ao preenchimento do tipo legal desta infração disciplinar.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:

Membro Fundador



(iii) O erro quanto à matéria de facto resulta de errónea e ilegal apreciação da prova por abusivo juízo/conclusão fáctico do Comissário Técnico.

Requer, com base no recurso apresentado, a revogação da multa aplicada ao Recorrente pelo Conselho de Disciplina da FPB.

* * *

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

- O processo disciplinar sumário n.º 194-2019/2020 teve como único suporte o teor do Relatório de Jogo, elaborado pelo Comissário Técnico.

- Analisado o Relatório de Jogo, o mesmo refere no respeitante ao jogo 336, realizado em 8 de fevereiro de 2019, relativo ao XII Campeonato Liga Placard (Seniores Masculinos), que opôs o Recorrente ao F. C. Porto, o seguinte:

“No jogo supracitado, ao minuto 1’03 do 3.º Q, um grupo de adeptos (claque) afectos à equipa (Esgueira), apresentou uma tarja (um lençol branco) onde se podia ler «São 8 contra 5, já estamos habituados», em claro protesto contra a arbitragem.

Esta situação foi comunicada ao Delegado ao Jogo da Equipa A (Rui Mourinho) assim como lhe foi transmitido que iria ser feito relatório sobre esse facto”.

- O Relatório de Jogo não faz qualquer referência quanto à verificação de perturbações no decurso do jogo, antes ou depois do incidente, não se mostrando por isso comprovada a verificação de interrupções ou atrasos na sua realização, ou que se tenha verificado qualquer impedimento à sua conclusão.

- Dispõe o artigo 62.º do Regulamento de Disciplina:

Artigo 62.º

Distúrbios

1. O clube cujos espectadores provoquem distúrbios que perturbem o início do jogo ou determinem a sua interrupção são punidos com uma pena de multa de € 250,00 a € 2.500,00 e realização de 1 a 4 jogos à porta fechada.

2. Se os distúrbios justificadamente impedirem a conclusão do encontro o clube será ainda punido com a sanção de derrota.

A aplicação desta norma prevê o preenchimento de três condições objetivas:

- A existência de distúrbios;
- A perturbação do início do jogo, ou
- A interrupção do jogo, em consequência dos distúrbios.

Sendo ainda de referir (cfr. n.º 2 do artigo) que se os distúrbios impedirem a conclusão do encontro, o clube infrator é punido com a sanção de derrota.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



Wilson

PROZIS

4move

PARCEIROS

fonte viva



ENRICO SILVANNI

TISSOT

GOLDCAR

AON



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em: **FPBTV**   

Membro Fundador



- Um distúrbio é uma perturbação da ordem; uma desordem, um motim. Admitindo que a exibição pelo público (claque do Recorrente) da tarja com os dizeres referidos possa constituir um distúrbio, para efeitos do art.º 62.º do RD, o Relatório do Jogo não refere que se tenha verificado qualquer perturbação no início, decurso ou conclusão do jogo ou a sua interrupção, em virtude desta ocorrência (ou de qualquer outra).

Como tal, no caso presente não se verificam os elementos objetivos que constituem o ilícito em causa, porque, objetivamente, a conduta descrita (e reprovável) de alguns elementos do público não teve qualquer influência no decurso do jogo.

Não se encontrando, conseqüentemente, preenchidos os pressupostos da infração prevista no artigo 62.º do Regulamento de Disciplina.

C. DECISÃO

Face ao exposto, decide o Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol julgar procedente o recurso interposto pelo Recorrente **CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA**, revogando-se, em consequência, a decisão recorrida e determinando-se a devolução ao Clube da caução prestada, nos termos do disposto artigo 108.º do Regulamento de Disciplina.

Lisboa, 23 de abril de 2020.

O Conselho de Justiça
António Moura Portugal (Presidente)
Maria de Fátima Magro (Relator)
Luís Graça
Ricardo Saldanha
Rui Mesquita dos Reis”

LISBOA, 24 DE ABRIL DE 2020

A DIREÇÃO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



Wilson

PROZIS



PARCEIROS



ENRICO SILVANNI

